



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2542, DE 14 DE JUNHO DE 1996

Dá nova redação ao Artigo 76 da Lei nº 1698, de 28 de dezembro de 1984 e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 76 da Lei nº 1698, de 28 de dezembro de 1984:

“ARTIGO 76 - Poderão ser concedidas aos servidores municipais, as seguintes gratificações:

- I-
- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V-.....
- VI-.....
- VII-.....
- VIII-.....
- IX-pela conclusão do Curso de Técnico em Administração Municipal
- X-outras fixadas em Lei.

PARÁGRAFO 1º - A gratificação de que trata o inciso IX, será de 5% (cinco por cento), calculada sobre a referência do servidor”.

PARÁGRAFO 2º - A gratificação de que trata o inciso IX incorporar-se-á ao vencimento para efeito de aposentadoria e disponibilidade, se mantida nos 10 (dez) últimos anos de serviço, sem interrupção ou se tiver sido concedida por mais de 15 (quinze) anos, ainda que com interrupção dentro dos últimos 20 (vinte) anos de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

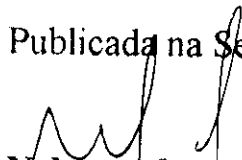
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de junho de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de junho de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico